**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**

**DISPENSA Nº 011/2023**

**CONTRATO Nº 024/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA DE SAÚDE (ETAPA DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE), QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E JOÃO BATISTA DA VEIGA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO COSTA/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA DA VEIGA - ME, inscrito no CNPJ: 11.648.664/0001-88, situado na Rua Aniceto Cavalcante, nº 155, sala 02, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, neste ato representado pelo Sr. João Batista da Veiga, CPF nº 997.355.718-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA DE SAÚDE (ETAPA DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE), conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 011/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA DE SAÚDE (ETAPA DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE).

Serviços que serão prestados:

1 – Organização e realização da Plenária de Saúde e Oficina com planejamento estratégico para atualização do Plano Municipal de Saúde.

2 – Orientação para elaboração do relatório de gestão quadrimestral do terceiro quadrimestre de 2022.

3 – Orientação para elaboração do plano de gestão anual do ano de 2022

4 – Oficina com planejamento estratégico para elaboração da programação anual de 2024

5 – Orientação para elaboração do relatório de gestão quadrimestral do primeiro quadrimestre de 2023

6 – Orientação para elaboração do relatório de gestão quadrimestral do segundo quadrimestre de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

*CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO*
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

*CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA*
Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:
Manutenção da atenção básica:
Projeto Atividade: 10.301.0210.2054.0000
Finalidade: 1.600.02.999.000
Categoria: 3.3.90.40.00

Manutenção e encargos do FMS:
Projeto Atividade: 10.301.0210.2055.0000
Finalidade: 1.500.00.300.000
Categoria: 3.3.90.40.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


Avenida 01 de Janeiro, S/N - Centro, João Costa - PI
CEP: 64.765-000 • CNPJ: 01.612.580/0001-30 • Tel: 89. 3486-0122
Email: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com
joaocosta.pi.gov.br prefeituradejoaocosta prefeituradejoaocosta prefeituramunicipaldejoaocosta

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 27 de fevereiro de 2023.

José Nilton de Oliveira

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
CONTRATANTE

JOAO BATISTA DA VEIGA: 99735571820

JOÃO BATISTA DA VEIGA – ME
CNPJ: 11.648.664/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Eduardo T. Pereira 043 481 883-60

TESTEMUNHA: Maria da Glória P. Costa 013 296.293-45

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. OI 1/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: JOÃO BATISTA DA VEIGA - ME, inscrita no CNPJ nº 1 1.648.664/0001-88. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA DE SAÚDE (ETAPA DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE). Vigência: 12 meses. Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Assinatura: 27/02/2023.

João Costa (PI), 27 de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal



**Prefeitura de João Costa**
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0122
E-mail: prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com

Id:089B82728156DD79

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 011/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: JOÃO BATISTA DA VEIGA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.648.664/0001-88. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA DE SAÚDE (ETAPA DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE). Vigência: 12 meses. Valor: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Assinatura: 27/02/2023.

João Costa (PI), 27 de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:05D4F781C642DFCA

SECRETARIA DE SAÚDE JOÃO COSTA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
JOÃO COSTA - PI

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

CARTA CONTRATO Nº 007/2023

Contrato de Concessão de Ajuda de Custo em pecúnia a profissional do Programa Médicos pelo Brasil, conforme Portaria GM/MS nº 3.193, de agosto de 2022

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA** — PI, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o ri 01.612.580/0001-30, com sede administrativa na Praça Central, s/n, Centro, João Costa/PI, neste ato representado pelo Senhor **JEFFERSON OLIVEIRA PORTELA DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade de João Costa, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e LORENA RODRIGUES, brasileira, médica, Portador de CPF nº 009.085.523-00, RG nº 2255445 – SSP/PI residente e domiciliado na Avenida Luis Carvalho, 731, Alto Sertanejo, São João do Piauí/PI, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais do Programa Médicos pelo Brasil vinculado ao Município de João Costa/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DO BENEFÍCIO:

O benefício será concedido enquanto durar a permanência do profissional no Programa Médicos pelo Brasil e lotado no Município de João Costa/PI.

**Parágrafo Único** - O não atendimento aos ditames legais, implicará na suspensão imediata do benefício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA LEGISLAÇÃO:

Tem como embasamento a Lei Federal nº 13.958/2019, de 18 de dezembro de 2019 c/c a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** - DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) líquidos, referente a ajuda de custo, e o depósito será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA QUINTA** - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis, sempre respeitando a legislação em vigor e desde que não prejudique o erário público.

**CLÁUSULA SEXTA** - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do Orçamento Geral do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, assim como a rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São João do Piauí/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

João Costa (PI), 01 de janeiro de 2023.

**JEFFERSON OLIVEIRA PORTELA DA SILVA**
Secretário Municipal de Saude

**LORENA RODRIGUES**
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº